

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

##ATO EDITAL E CALENDÁRIO DE ELEIÇÕES Nº 2/2022, de 26 de janeiro de 2022

##TEX A Presidente da Comissão Eleitoral Federal do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições do artigo 15 da Resolução/CFF nº 690/2020 (DOU de 29/10/2020, Seção 1, página 223);

Considerando o Acórdão nº 70.280, publicado no DOU de 9/12/2021, Seção 1, página 446, processo eleitoral nº 8255/2021, que homologou parcialmente as eleições realizadas no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre (CRF/AC), à exceção dos mandatos para Diretoria, ante a não eleição como conselheiro regional de 1 (um) de seus membros, e que determinou a realização de nova eleição para Diretoria, nos termos do artigo 39 § 2º da Resolução/CFF nº 690/2020;

Considerando os termos do Edital nº 1 de 25/01/2022, publicado no DOU de 26/01/2022, Seção 3, Pág. 148;

Faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições de candidaturas às funções públicas de diretores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre para o biênio 2022/2023, mandato complementar de 04/04/2022 a 31/12/2023, de acordo com o calendário eleitoral abaixo, por meio de chapas de Diretoria compostas por conselheiros regionais integrantes do plenário regional.

Os candidatos devem se inscrever exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço <https://votafarmaceutico.org.br>, atendendo e comprovando os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do respectivo CRF até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade por decisão colegiada judicial mesmo não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar n. 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 135/10, ou outra que venha a substituí-las. A comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretendo candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. A comprovação do requisito exigido na alínea "d" deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no referido sítio eletrônico, da seguinte forma: I - Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, n. de inscrição no CRF e o respectivo cargo e mandato pretendido; II - Cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; III - Declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; IV - Foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; V - Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ); VI - Declaração própria assinada e digitalizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF n. 690/20. São impedimentos à candidatura a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal n. 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentar certidões positivas exigidas, observando-se que os processos que não se refiram às matérias delineadas na Lei Complementar n. 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 135/10, ou outra que venha a substituí-las, não são causas impeditivas de candidatura. As inscrições iniciar-se-ão às 00:00 horas do dia 28 de janeiro de 2022 e encerrar-se-ão às 23:59 horas do dia 4 de fevereiro de 2022, horário local. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário local, de 24 de março de 2022 às 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 25 de março de 2022, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço <https://votafarmaceutico.org.br>.

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ACRE

DATAS	PROVIDÊNCIAS	FUNDAMENTO LEGAL
Até 26/01/2022	Publicação no sítio eletrônico do CFF e no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, de Edital e Calendário Eleitoral pela Comissão Eleitoral Federal (CEF) sobre a abertura de inscrição para os mandatos de Diretoria do estado do ACRE	Artigos 15, 17 e do Regulamento Eleitoral.
28/01/2022 a 04/02/2022	Prazo para inscrição de candidatos.	Artigo 22 do Regulamento Eleitoral
11/02/2022	Data limite para o Presidente da CEF e, após, da	Artigo 23 do

	CER, para fixarem Edital dando ciência dos nomes dos postulantes aos cargos pretendidos e abertura de prazo para saneamento, se necessário	Regulamento Eleitoral.
18/02/2022	Prazo para saneamento pelos candidatos de documentação pendente.	Artigo 21, inciso II letra "b" do Regulamento Eleitoral.
21/02/2022	Prazo limite, para fixação do Edital	Artigo 21 do Regulamento Eleitoral.
07/03/2022 a 09/03/2022	Prazo para envio do primeiro banco de dados contendo colégio eleitoral	Artigos 15, inciso VII e do Regulamento Eleitoral.
09/03/2022	Prazo limite para a CER e a CEF providenciarem o necessário para remessa, aos farmacêuticos eleitores, da comunicação sobre o pleito e/ou material eleitoral e da senha provisória para o voto eletrônico.	Artigos 15 e 35 do Regulamento Eleitoral.
14/03/2022 a 16/03/2022	Prazo para envio do segundo e último banco de dados contendo colégio eleitoral	Artigos 15, inciso VII do Regulamento Eleitoral.
24/03/2022 e 25/03/2022	Eleição para Diretoria do CRF/AC	Artigo 18 do Regulamento Eleitoral.
25/03/2021	Comunicação pelo Presidente da CEF do resultado da eleição.	Artigo 37 do Regulamento Eleitoral.
30/03/2022	Prazo limite para os candidatos interporem recurso impugnando as eleições.	Artigo 44 do Regulamento Eleitoral.
04/04/2022	Prazo limite para os demais candidatos, a CER e a CEF apresentarem contrarrazões do recurso impugnando as eleições. Findo este prazo, o Plenário do CRF deverá oportunamente se reunir para julgar o recurso dentro do prazo necessário para a devida homologação e respectiva posse.	Artigo 44 do Regulamento Eleitoral.
07/04/2022	Data limite para a CEF encaminhar o Processo Eleitoral ao CFF para a devida homologação e análise dos recursos, se houver.	Artigo 21 do Regulamento Eleitoral.

##ASS Andreza Azevedo de Medeiros

##CAR Presidente-CEF/CFF